



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

ESCLARECIMENTO 001/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2020 – SARP/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43754/2020 – SARP

O Pregoeiro da Secretaria Adjunta de Registro de Preços, após análise do Pedido de Esclarecimento formulado pela empresa **LAMPFIT SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA** e com base em informações prestadas pela Unidade de Estratégia de Compras, esclarece que:

Sobre o pedido de esclarecimento da empresa LAMPFIT SOLUTIONS TECNOLOGIA LTDA, apresentado em 10 de novembro de 2020:

1) Entendemos que o objeto licitado se trata de contratação de Postos de Trabalho, logo a CONTRATANTE irá fornecer sem ônus a CONTRATADA toda a infraestrutura física, elétrica, lógica (telefonia e internet), mobiliário aderente as normas pertinentes, equipamentos (computador ou notebook, headset's), ferramentas, sistemas, softwares e licenças necessárias para a correta prestação dos serviços por parte da equipe da CONTRATADA in loco na CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente esclarecer informando detalhadamente o que será fornecido pela CONTRATANTE.

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

2) Entendemos que o objeto licitado se trata de contratação de Postos de Trabalho, contudo no item 6.5.1.1 do termo de referência informa que a CONTRATADA deverá fornecer ferramenta de gestão dos serviços de tecnologia da informação, contudo não há especificação dos requisitos da ferramenta de gestão dos serviços de tecnologia da informação, logo ficará a cargo da CONTRATADA adotar a ferramenta que melhor lhe atenda. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente esclarecer informando detalhadamente os requisitos da ferramenta de gestão dos serviços de tecnologia da informação que deverão ser atendidos visto que não consta no edital essa informação.

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

3) Solicitamos gentilmente a informação de qual a ferramenta de gestão dos serviços de tecnologia da informação atualmente em uso pela CONTRATANTE.

Resposta: Por se tratar de registro de preços e devido a pluralidade de órgãos participantes, tal informação não é relevante para o presente certame.

4) Entendemos que o objeto licitado se trata de contratação de Postos de Trabalho, logo a CONTRATANTE irá fornecer sem ônus a CONTRATADA canais para recebimento e retorno de chamados (número 0800, 4004, número fixo, ramal ou qualquer outro número telefônico, e-mail, chat ou demais canais utilizados pela CONTRATANTE), central telefônica, URA, sistemas de inventário do parque tecnológico, sistemas de monitoramento de rede, sistemas de monitoramento de ativos, sistemas de monitoramento de data center, ferramenta de acesso remoto, softwares necessários para o desenvolvimento ou manutenção de sistemas, banco de dados necessários para o desenvolvimento ou manutenção de sistemas, sistemas operacionais e demais sistemas ou softwares necessários para a correta prestação dos serviços. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente esclarecer



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEPE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

informando detalhadamente o que será fornecido pela CONTRATANTE e o que deverá ser fornecido pela CONTRATADA visto que esta informação não está clara no edital.

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

5) Entendemos que o fornecimento de equipamentos, peças ou insumos de TI não fazem parte do escopo dos serviços licitados logo caso sejam necessários tais requisitos para a correta prestação dos serviços a responsabilidade pela aquisição, fornecimento e transporte será da CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente esclarecer informando histórico de fornecimento de peças, detalhamento específico e atualizado do parque tecnológico da CONTRATANTE e os pontos de atendimentos que tiveram a necessidade de provimento dos requisitos mencionados para o melhor dimensionamento dos requisitos envolvidos na solução licitada.

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

6) Solicitamos gentilmente a informação de qual(is) empresa(s) executam as atividades ora licitadas.

Resposta: Por se tratar de registro de preços e devido a pluralidade de órgãos participantes, tal informação não é relevante para o presente certame.

7) Solicitamos gentilmente a informação de quantos profissionais (seja por servidores da própria CONTRATANTE ou oriundo de contratos existentes) executam as atividades ora licitadas.

Resposta: Por se tratar de registro de preços e devido a pluralidade de órgãos participantes, tal informação não é relevante para o presente certame.

8) Entendemos que conforme item 11.1 do termo de referência os locais de prestação dos serviços serão indicados pelo órgão CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato, contudo se necessário o deslocamento de profissionais da CONTRATADA entre os possíveis locais de prestação dos serviços para realizarem as atividades licitadas a responsabilidade pelo deslocamento/translado será da CONTRATANTE. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente esclarecer informando histórico com os deslocamentos ocorridos, informar todos os locais de prestação dos serviços passivos de atendimento e a volumetria de deslocamentos por local de prestação de serviço para melhor dimensionamento dos requisitos envolvidos na solução licitada visto que esta informação não está clara no edital.

Resposta: Não. Os custos de deslocamento/translado dos profissionais, devem estar inclusos no valor da proposta da licitante.

9) Solicitamos gentilmente a informação do preço que será considerado inexequível conforme item 7.27 do edital para melhor compreensão dos serviços licitados. Caso não tenha este preço favor estimar percentual máximo que poderá ser adotado pela licitante sem que seja declarado preço inexequível.

Resposta: a Inexequibilidade da proposta será avaliada pelo pregoeiro caso necessário, durante a licitação, não havendo no Edital, percentual ou valor previamente estabelecido.

10) Entendemos que a planilha de custos a ser apresentada pela licitante será exigida quando esta for declarada vencedora. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente esclarecer.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

Resposta: Devem ser apresentados todos os documentos necessários e suficientes para a comprovação dos valores contidos nas propostas de preços das licitantes.

11) Entendemos que a licitante poderá apresentar modelo de planilha de custos já utilização pela mesma, contanto que seja similar ao modelo de planilha presente no Anexo - I do TR na página 63. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente esclarecer.

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

12) Entendemos que os quantitativos de postos de trabalho a serem considerados na elaboração da proposta de preço da licitante não poderá ser diferente do quantitativo informado no item 5.1.2 do termo de referência. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente esclarecer.

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

13) Solicitamos gentilmente a informação das renumerações atualmente praticadas pela CONTRATANTE para os perfis profissionais licitados para melhor transparência e isonomia do processo licitatório.

Resposta: Por se tratar de registro de preços e devido a pluralidade de órgãos participantes, tal informação não é relevante para o presente certame.

14) Solicitamos gentilmente a informação dos preços obtidos por meio da pesquisa de mercado realizada que fundamentou o valor estimado de contratação para melhor transparência e isonomia do processo licitatório.

Resposta: Tais informações poderão ser obtidas através de solicitação por escrito, para consulta e/ou cópia dos autos do processo referente a este pregão.

15) Entendemos que conforme item 7.24 do edital a licitante declarada vencedora poderá apresentar planilha de composição com valores de renumeração diferentes dos exigidos no edital como forma de demonstrar a exequibilidade de seu preço fundamentada por meio de pesquisa salarial local ou caso a CONTRATADA possua profissionais semelhantes atuando em outros projetos não se restringindo apenas ao estado Maranhão. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente esclarecer.

Resposta: Sim, devendo se observar os valores mínimos estipulados em Convenção Coletiva e salários da categoria, quando necessário.

16) Solicitamos gentilmente informar a fundamentação quanta a obrigatoriedade da subcontratação de empresa nas modalidades de EPP/ME/MEI para auxiliar no fornecimento do objeto licitado, conforme menciona o artigo 8 parágrafo 5 da lei 10.403 de 29 de dezembro de 2015 do estado do Maranhão, página 5, vista que o objeto licitado é bastante específico e bastante técnico para empresas deste porte executarem essas atividades.

Resposta: A obrigatoriedade para aplicação dos benefícios da lei nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015, está constante na própria lei em comento, devendo a administração incluir tais benefícios quando de seus procedimentos licitatórios, como ocorre neste caso em concreto.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

17) Entendemos que não há necessidade de adotar a subcontratação de empresa nas modalidades de EPP/ME/MEI para auxiliar no fornecimento do objeto licitado conforme menciona o artigo 8 parágrafo 4 da lei 10.403 de 29 de dezembro de 2015 do estado do Maranhão, pagina 5, acrescentando que o objeto licitado se destina unicamente ao fornecimento de postos de trabalho e ao acrescentar uma empresa subcontratada para o para realizar parte dos serviços irá simplesmente onerar o preço ofertado para o objeto licitado o que demonstra não ser vantajoso para a administração pública. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente esclarecer.

Resposta: Não está correto o entendimento. O benefício da subcontratação está perfeitamente adequado ao objeto e a lei nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015.

18) Entendemos que caso seja obrigatório a subcontratação de empresa para auxiliar no fornecimento do objeto licitado compete apenas a CONTRATADA indicar o percentual (%) a ser considerado (entre 10% a 30% conforme item 15.1 do edital) para subcontratar 1 (uma) única empresa, sendo essa na modalidade de EPP ou ME ou MEI. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente esclarecer.

Resposta: Esse questionamento será suprido com a publicação de Novo Edital, onde foram feitas todas as alterações necessárias.

19) Entendemos que caso seja obrigatório a subcontratação de empresa para auxiliar no fornecimento do objeto licitado o valor máximo permitido destinado a esta empresa subcontratada será de R\$ 80.000,00 reais/ano conforme artigo 7 parágrafos 1 e 2 da lei 10.403 de 29 de dezembro de 2015 do estado do Maranhão, página 4. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente esclarecer.

Resposta: Não está correto o entendimento. Conforme Edital, as empresas que não forem enquadradas como ME, EPP ou MEI deverão subcontratar no percentual de 10% a 30% (dez a trinta por cento) do valor licitado, conforme art. 8, I, da lei 10.403 de 29 de dezembro de 2015 do Estado do Maranhão.

20) Entendemos que conforme itens 5.1.2 e 5.8 do termo de referência a carga horaria máxima permitida par profissional dedicado e exclusivo será de 8 horas/dia, contudo há um equívoco no final do mesmo item 5.8 do termo de referência, onde menciona que caso seja necessário horas adicionais de profissionais para a prestação dos serviços a CONTRATANTE não irá remunerar a CONTRATADA por estas horas, desta forma a CONTRATADA não será obrigada a executar atividades ultrapassada a carga horária máxima de 8 horas/dia por profissional. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente esclarecer.

Resposta: Não está correto o entendimento, contudo informamos que o item 5.8 do Termo de referência passará a conter a seguinte redação:

“Cada posto de trabalho previsto nesta contratação deverá cumprir 8 horas de expediente diário dentro do horário de funcionamento normal da CONTRATANTE, observada a legislação trabalhista vigente, salvo se a CONTRATANTE decidir, excepcionalmente, que a jornada de trabalho seja menor.”

21) Solicitamos gentilmente histórico de atendimento de serviços executados fora do horário padrão da CONTRATANTE considerando carga horaria máxima de 8 horas/dia específico par perfil profissional licitado e dos serviços executados nos dias não uteis conforme informado no item 5.7 do termo de



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEPE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

referência, para melhor dimensionamento dos requisitos envolvidos na solução licitada, vista que esta informação não está clara no edital.

Resposta: Por se tratar de registro de preços e devido a pluralidade de órgãos participantes, tal informação não é relevante para o presente certame.

22) Entendemos que o Preposto da CONTRATADA não necessita estar alocado presencialmente na CONTRATANTE todos os dias, cabendo a este se fazer presente apenas quando lhe for solicitado com antecedência. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente esclarecer.

Resposta: Sim, está correto o entendimento.

23) Entendemos que poderá haver acúmulo de função caso o profissional detenha os requisitos exigidos e não comprometa a qualidade dos serviços executados, como exemplo podemos citar o Gerente de Projetos poderá exercer as atividades do Preposto. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente esclarecer.

Resposta: Não está correto o entendimento, cada profissional só poderá exercer uma função específica.

24) Entendemos que o objeto licitado será destinado a fornecimento de postos de trabalho e o pagamento dos serviços serão efetuados de acordo com o quantitativo de postos de trabalho em atividade na CONTRATANTE, logo a informação do item 5.6 do termo de referência sobre os níveis mínimos de serviços não se aplica. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente esclarecer.

Resposta: Não está correto o entendimento. O acordo de nível de serviço é aplicável para o pagamento de quaisquer quantidades de postos contratados.

25) Entendemos que as licitantes deveram elaborar sua proposta considerando os valores e benefícios constantes na convenção coletiva de trabalho mais recente do SINDPD do estado Maranhão. Caso seja publicada nova convenção coletiva de trabalho do SINDPD no estado do Maranhão após a data de elaboração da proposta vencedora poderá a CONTRATADA solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro devido a mudança na convenção coletiva de trabalho, ajustando os valores registrados em sua proposta final no certame. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente esclarecer.

Resposta: A contratada, caso tenha alteração da convenção coletiva de trabalho, e se alterar também os valores das remunerações de determinado cargo, pode solicitar o realinhamento de preços.

26) O Anexo I do TR Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços não contempla as linhas e colunas para indicação dos percentuais e valores de lucro por perfil, assim como para os encargos, contudo entendemos que obrigatoriamente a licitante na posição de melhor colocada deverá apresentar estas informações para fins de análise da exequibilidade de sua proposta, sendo desclassificada a licitante que não apresentar tal informação. Está correto o entendimento? Se não, gentilmente esclarecer.

Resposta: Sim, está correto o entendimento

27) Realizando a multiplicação dos valores indicados no item 5.1.2 do termo de referência (Valor Unit. Mensal, Valor Unit anual e Valor Total) o valor total estimado passaria a ser R\$ 35.914.852,80.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES-SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS-SARP

Entendemos que esta diferença ocorre devido a diferenças de arredondamento. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente esclarecer.

Resposta: Sim, está correto o entendimento

28) Entendemos que conforme item 5.8 do termo de referência cada posto de trabalho previsto nesta contratação deverá cumprir 8 horas de expediente diário, contudo há um equívoco no texto acima pois os profissionais que executam atividades de atendimento telefônico como o "técnico de suporte nível 1 - helpdesk (central de serviços) devem cumprir apenas 6 horas de expediente diário conforme CLT, desta forma esses profissionais irão atuar somente 6 horas diárias sem implicação de redução proporcional ao salário por conta da redução de horas. Está correto nosso entendimento? Se não, gentilmente esclarecer.

Resposta: O questionamento foi suprido com a publicação do Novo Edital.

São Luís - MA, 25 de janeiro de 2021.

Breno Pitman Berniz
Pregoeiro